

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021075/2024-77**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0021075/2024-77	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Daniel Fernandes Vieira		CPF/CNPJ: 053.610.536-78	
Endereço: Praça Doutor Afonso Pavie, 8, CS		Bairro: Centro	
Município: Itamarandiba	UF: MG	CEP: 39670-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Daniel Fernandes Vieira		CPF/CNPJ: 053.610.536-78	
Endereço: Praça Doutor Afonso Pavie, 8, CS		Bairro: Centro	
Município: Itamarandiba	UF: MG	CEP: 39670-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Chácara e Capão da Taguara Fazenda Chácara		Área (ha): 272,1664	Total

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse (91703735)		Município/UF: Senador Modestino Gonçalves/MG.		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165909-889D.8E54.3F10.4AB1.9F49.C8B3.B8DF.04F3.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		182,5967	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Silvicultura		G-01-03-2	182,5967	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	182,5967	Sentido Restrito	-	182,5967
Total:	182,5967	-	Total:	182,5967
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	646,8756	m³	
Carvão	Carvão vegetal de floresta nativa	215,6252	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Daniel Junio de Miranda – MASP 1176556-7. Data da Vistoria: 27/09/2024.				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 07/04/2026. Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	693601.08 m E	8008929.07 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- 1- Criação de Corredores Ecológicos;
- 2- Reserva de Áreas de Vegetação Nativa.
- 3- Controle de Espécies Invasoras;
- 4- Educação e Envolvimento da Comunidade.
- 5- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 6- Direcionamento das águas de chuvas a caixas de contenção para que não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos.
- 7- Implantação da cultura em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível.
- 8- Manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.
- 9- Realizar o treinamento dos operários para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos, visando minimizar a formação de particulados pela queda dos indivíduos arbóreos.
- 10- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas com vegetação nativa adjacentes.
- 11- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 12- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 13- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 14- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 15 - Demarcação física da área do raio de proteção das espécies imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

Medidas Compensatórias:

Com base na Lei Estadual nº 13.047/1998 foi proposta a preservação/conservação de uma área de 5,6397 hectares recoberta por vegetação nativa em compensação pela supressão de vegetação nativa superior a 100 hectares.

A área encontra-se localizada sob as coordenadas planas UTM 23k (Sirgas 2000) cujo ponto central é o par X: 694.162 e Y: 8.008.735, conforme memorial descritivo (109266060) apenso ao Processo em tela e deverá permanecer conservada/preservada em caráter perpétuo conforme Termo de Compromisso de Preservação Florestal (129977051).

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Sinalizar os buffers das áreas do raio de proteção referente às espécies protegidas conforme Plano de Conservação	Anteriormente e durante a supressão.
3	Não realizar a supressão da vegetação nativa dentro do raio de proteção referente às espécies protegidas, conforme Plano de Conservação do <i>Caryocar brasiliense</i> (Pequizeiros)	Perpétuo
4	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 31.02/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.	Concomitante à supressão
5	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 4. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica	30 dias após a supressão
6	Apresentar o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº. 129977051/2025, formalizado no processo SEI nº 2100.01.0030572/2024-29, firmado pelo empreendedor, pela supressão de vegetação de Cerrado, conforme Lei 13.047/1998	30 dias após a emissão da AIA
7	Apresentar comprovação do cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF nº. 129977051/2025 referente à Lei 13.047/1998	Até 60 dias após a emissão da AIA
8	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até um ano após a implantação da atividade autorizada.
9	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 07/04/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137057457** e o código CRC **443683F4**.